



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E AOS INCISOS V E VII ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.991/2009, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA NELA INCLUIR OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OS SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.991/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público efetivo, inativo, aos pensionistas, aos ocupantes de cargo comissionado e aos empregados públicos temporários do Município de Alegre e de suas Autarquias, o direito de consignar em folha de pagamento os valores resultantes de operações de crédito negociadas com instituições financeiras autorizadas.

Art. 2º - Os incisos V e VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.991/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5 - ...

V - limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou benefício percebido;

VII - obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de licença sem vencimentos ou de sua exoneração, à exceção de exoneração dos cargos comissionados e do rompimento do vínculo dos empregados públicos contratados, cuja obrigação será do consignatário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 28 de janeiro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal